



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.576

De 14 de Abril de 2014.

*INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE
CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos compreendidos como Unidades Básicas de Saúde nos centros de saúde ou postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidade de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo Único – O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS. As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal